

PORTARIA-SEDuC Nº 548, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto Nº 4.545, de 9 de maio de 2012, resolve:

I – APROVAR o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação do Tocantins, elaborado, revisado e aprovado em Plenária com a participação de mais de dois terços de seus membros titulares presentes, conforme cópia anexa;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 26 de março de 2014.

**REGIMENTO INTERNO – FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
TOCANTINS – FEE/TO**

Do Fórum Estadual De Educação Do Tocantins – FEE/TO

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação - FEE/TO é um espaço de interlocução entre a sociedade civil, estado e municípios, que visa propiciar maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca dos Planos Nacional -PNE, Estadual - PEE e Municipais de Educação – PME.

Art. 2º O FEE/TO é uma instância de caráter permanente e tem como um dos principais objetivos a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas da educação no Estado do Tocantins.

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação – FEE/TO, é uma instância de caráter permanente, também, tem como finalidade fomentar a criação dos fóruns estadual e municipais, coordenar as conferências estaduais e municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações.

Da Estrutura do Fórum Estadual De Educação Do Tocantins – FEE/TO

Art. 4º O FEE/TO tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Coordenação:

- Secretaria Executiva

III - Comissões Permanentes:

- Comissão de Mobilização e Divulgação.

- Comissão de Monitoramento e Sistematização

IV - Grupos de Trabalho Temporários – GTT.

Das Atribuições

Art. 5º O FEE/TO, instituído pelo Decreto n.º 4.545, de 09 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.634, de 23 de maio de 2012, tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar a elaboração e/ou a revisão dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

II - avaliar os impactos das implementações dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

III - planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

IV - elaborar seu Regimento Interno e aprovar, ad referendum, o Regimento Interno das conferências estaduais de educação;

V - acompanhar a elaboração e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação;

VI - oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências municipais e intermunicipais de educação;

VII - zelar para que os fóruns e as conferências de educação dos municípios estejam articulados à Conferência Estadual de Educação;

VIII - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;

IX - acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação; e

X – acompanhar, junto ao Congresso Nacional a tramitação de projetos legislativos referentes à política Nacional de educação e, em especial, a de projetos de lei dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da [Constituição Federal](#), com alterações da Emenda à Constituição 59/2009.

Da Composição

Art. 6º O Fórum Estadual de Educação do Tocantins – FEE/TO, composto de membros representantes de:

§ 1º Entidade:

Entidade de Estudos e Pesquisa em Educação:

- a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT; b) União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/TO;
- c) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES/TO;
- d) União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins – UNDIME/TO;
- e) Associação Tocantinense de Municípios – ATM.

§ 2º Órgãos de Governo / setores da administração pública:

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

Conselho Estadual de Educação – CEE/TO;

Secretaria de Estado da Juventude e dos Esportes do Estado do Tocantins;

Secretaria de Estado da Saúde;

Secretaria de Estado da Educação e Cultura:

Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC;

Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEDUC;

Diretoria de Assistência aos Sistemas Municipais de Educação do Tocantins – ASMET;

Diretoria de Desenvolvimento da Educação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC

§ 3º Movimentos sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Particulares – SINTEPP/ TO;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/ TO;

Central Única dos Trabalhadores – CUT/TO;

Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTET.

§ 4º Instituições:

Ensino Superior Privado:

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Faculdade Guaraí

Instituições de Ensino Superior Pública Municipal:

Centro Universitário UNIRG;

Universidade Federal do Tocantins – UFT;

Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFTO;
Federação das APAES do Tocantins – FEAPAES/TO;
Ministério Público do Estado do Tocantins;
Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§ 5º Federações da Indústria e do Comércio:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/TO;
Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA; e
Serviço Social das Indústrias – SESI.

§ 6º Movimentos Sociais:

Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos – CONFENAPA/TO
Associação de Professores Indígenas – ASPIT;
Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Tocantins;
Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos do TO – FEPJA/TO; Fórum Estadual de Educação do Campo.

§ 7º Movimentos de Afirmação da Diversidade:

Fórum Permanente de Educação e Cultura Afro – Brasileira do Tocantins;
Associação Grupo Ipê Amarelo pela Livre Orientação Sexual – GIAMA.

§ 8º Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social:

Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Tocantins;
Conselho de Alimentação Escolar;
Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena.

§ 9º Movimento em Defesa dos Direitos Humanos:

Centro de Direitos Humanos de Palmas; e
Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade.

Art 7º Os membros representantes (titulares e suplentes) designados pelos segmentos da educação e setores da sociedade relacionados no Art. 6º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE/TO, serão nomeados por ato específico do (a) Secretário (a) de Estado da Educação e Cultura.

I - Os membros suplentes somente terão direitos a voto em plenária quando em substituição aos seus respectivos titulares.

II - A Substituição de membros titulares e suplentes poderá ser realizada por meio de ofício encaminhado ao coordenador do Fórum, a ser apresentado em plenária.

Art. 8º O primeiro coordenador do Fórum Estadual de Educação do Tocantins – FEE/TO, designado, ad referendum, será o Presidente do Conselho Estadual de Educação, com mandato de três anos.

Art. 9º A eleição dos próximos coordenadores (as) do FEE/TO será realizada em reunião plenária ordinária, com sua pauta encaminhada para publicação e divulgação junto as instituições que compõem o Fórum, com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato (a) por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, respeitada a maioria absoluta.

§ 1º O mandato do (a) coordenador (a) do FEE/TO eleito (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º A partir do primeiro Coordenador (a) eleito (a) do FEE/TO, deve ser garantida a alternância, observando a democratização entre Governo e Sociedade Civil Organizada para concorrer a eleição dos próximos Coordenadores (as) do FEE/TO.

§ 3º O mandato referido no caput é da entidade, instituição, órgão do governo, setor da administração pública, movimento e organização social e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 10. A critério do pleno, a composição do FEE/TO poderá ser alterada com a inclusão de novos representantes do segmento da educação e sociedade civil organizada, observando:

I - amplo reconhecimento público em, ao menos, um segmento da educação ou setor da sociedade, conforme disposto no Art. 6º.

II - abrangência estadual, devendo estar representado e ter atuação em, no mínimo, três regiões do estado.

III – Tempo de existência e tempo de efetiva atuação de, no mínimo, dois anos da entidade/órgão /movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE/TO deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum até o mês de novembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novos representantes de segmento da educação e sociedade civil organizada será deliberado, em reunião plenária ordinária, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FEE/TO.

Art. 11. As reuniões plenárias do FEE/TO serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões plenárias do FEE/TO, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos, movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como profissionais da educação, alunos e pais de alunos, com direito a voz.

§ 2º Será observador (a), sem direito a voto, qualquer cidadão (ã) brasileiro (a) que se fizer presente nas reuniões plenárias do FEE/TO.

Do Funcionamento

Art. 12. Os procedimentos operacionais do FEE/TO estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião plenária convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria SEDUC n.º 1.670, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3.507, de 21 de novembro de 2011 e da Portaria SEDUC n.º 0588, publicada no diário oficial n.º 3.609, de 17 de abril de 2012.

Art. 13. Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos do Fórum Estadual e dos Fóruns Municipais terão como base no Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 14. O FEE/TO terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, e/ou por requerimento de 2/3 dos seus membros.

§ 1º. O funcionamento em caráter contínuo do FEE/TO ocorrerá por meio da Secretaria Executiva, das comissões permanentes e dos grupos de trabalhos, quando necessário, com deliberações parciais dentro dos respectivos âmbitos de atuação, em preparação para as deliberações das reuniões plenárias.

§ 2º. A reunião plenária é a instância máxima deliberativa do FEE/TO.

§ 3º. O quorum necessário, para a instalação da reunião plenária, é de maioria absoluta; isto é: o número inteiro imediatamente superior à metade, dos membros do FEE/TO.

§ 4º. As proposições serão aprovadas pela maioria dos votos, desde que presente a maioria dos membros do FEE/TO.

§ 5º. Em caso de empate nas deliberações será empregado o voto de qualidade.

Art. 15. O FEE/TO e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) de Estado da Educação e Cultura, receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC, para garantir seu funcionamento.

Art. 16. As deliberações do FEE/TO buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata e a declaração de voto quando solicitada.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do FEE/TO, durante a plenária, um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art. 17. São direitos e deveres dos membros do FEE/TO:

I - participar, com direito a voz e a voto, das reuniões plenárias do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir tema para a pauta das reuniões, mediante o envio à Coordenação, com no mínimo vinte dias de antecedência da data estabelecida pelo calendário oficial do Fórum.

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V - justificar, oficialmente ao Coordenador do FEE/TO, em caso de ausência nas Reuniões Plenárias.

Art. 18. As despesas referentes às atividades do FEE/TO correrão por conta da Secretaria de Estado da Educação e Cultural - SEDUC.

Parágrafo único – As despesas relacionadas a traslado e diárias dos membros do FEE/TO correrão por conta de cada entidade, instituição, órgãos, setores de administração pública, movimentos e organizações social, a que o membro estiver vinculado.

Art. 19. Cabe ao (a) Coordenador (a) do FEE/TO:

I - elaborar a pauta das reuniões plenárias, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e encaminhá-la com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Expedir convocação, das reuniões ordinárias do FEE/TO para os membros titulares e suas respectivas instituições, com antecedência mínima de 15 dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

III - Expedir convocação, das reuniões extraordinárias do FEE/ TO para os membros titulares e suas respectivas instituições, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

IV - coordenar as reuniões plenárias, exercendo quando necessário, o voto de qualidade;

V - escolher, dentre os servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, o (a) secretário (a) executivo (a) do FEE/TO;

VI - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões plenárias.

Art. 20. Na sua estrutura, o FEE/TO terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art 21. A Plenária do FEE/TO, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários – GTT.

§ 1º Na ata da Plenária que cria o GTT conterà, também, a indicação dos respectivos membros, a tarefa a ser executada e o tempo de duração dos trabalhos.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho Temporário deve escolher dentre seus membros um (a) coordenador (a) e uma relator (a).

§ 3º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE/TO, e mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 4º Cabe à Coordenação do FEE/TO providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 22. São Comissões Permanentes do FEE/TO: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, cujas constituições, atribuições, e operacionalização são definidas neste Regimento.

§ 1º As Comissões Permanentes serão constituídas de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) dentre os membros titulares.

§ 2º Os (as) coordenadores (as) das Comissões Permanentes referidas no caput serão eleitos, por meio de votação, em plenária, dentre os membros titulares.

§ 3º No caso de vacância de coordenadores das comissões permanentes, será eleito dentre os membros das comissões novos coordenadores para finalizar o mandato.

§ 4º Os representantes titulares do FEE/TO poderão manifestar interesse em participar como integrantes das comissões permanentes relacionadas no caput e havendo candidatos em número superior ao disposto no § 1º, a plenária escolherá, por meio de votação, os integrantes dentre os interessados que se manifestarem.

a) acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

c) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/ cidade e outros).

III - articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação.

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Estaduais de Educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" da Conferência Estadual de Educação e o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das demais normas do seu funcionamento.

a) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores do funcionamento do FEE/TO;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE/TO.

a) levantar informações e definir formas, de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE/TO;

b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações; elaborar plano de distribuição das publicações.

Das Disposições Gerais

Art. 26. A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 27. Será solicitada a instituição representada no FEE-TO a substituição do membro que se ausentar por mais de duas reuniões plenárias ordinárias consecutivas, sem motivo justificável.

Art. 28. O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação somente será alterado em plenária que, ao tempo de sua convocação, conste como item exclusivo da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes, respeitada a maioria absoluta.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEE/TO.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual da Educação, em Portaria editada pelo (a) Secretário (a) de Estado da Educação e Cultura e publicada no Diário Oficial do Estado.

Este Regimento Interno foi revisado e aprovado em Plenária, no dia 26 de fevereiro de 2014, no auditório da Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins com a presença de 2/3 do total dos membros do FEE/TO.

Palmas, 26 de fevereiro de 2014.